

LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU DE  
IMÓVEIS LOCADOS PARA TEMPLOS  
RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.**



PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedida isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de imóveis locados para templos religiosos de qualquer culto no Município de Itajaí, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos, durante o período em que estiverem sendo utilizados com esta finalidade e desde que o ônus do pagamento deste tributo esteja a cargo da instituição religiosa locatária e que estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** Fica criado um cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda onde deverão constar os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto no Município de Itajaí.

**Art. 3º** Para a solicitação da isenção prevista no Art. 1º desta Lei Complementar deverá ser realizado requerimento escrito pelo locador e/ou locatário, instruído com as provas do cumprimento das exigências necessárias a sua concessão, quais sejam:

I - comprovação da propriedade do imóvel em nome do locador;

II - contrato de locação vigente em nome do locatário, no CNPJ da agremiação religiosa;

III - comprovação de que o imóvel locado só poderá ser utilizado como templo, para a realização dos respectivos cultos.

Parágrafo único. O locatário e/ou o locador ficam responsáveis de anualmente renovarem o pedido de isenção, sob pena de cancelamento imediato da mesma.

**Art. 4º** Na rescisão do contrato de locação o locatário fica obrigado a comunica-la à Secretaria Municipal de Fazenda, sob incidência de penalidade descrita na Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 5º** Fica criado o inciso XXVII, no art. 112 da Lei Complementar nº 20, de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 112. (...)

XXVII - não apresentar a rescisão do contrato de locação, no caso de isenção de IPTU de imóveis locados para templos religiosos de qualquer culto:

Multa: 50 UFM."

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

[Download do documento](#)